



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 301/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 492/2012, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.644, de 13 de dezembro de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 08/11/12
Heras 12:40 md
Por DAVI



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 492/2012

Altera dispositivo da Lei nº 2.644, de 13 de dezembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 2.644, de 13 de dezembro de 2011, que autorizou o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a empresa Transportadora Giomila Ltda, no Município de Vilhena, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

II - Lotes nºs. 70 (setenta) e 71 (setenta e um), do setor 54 (cinquenta e quatro), com área total medindo 7,2314 (sete hectares, vinte e três ares e quatorze centiares), de propriedade da empresa Transportadora Giomila Ltda, ambos no Município de Vilhena.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 103 , DE 11 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n. 2.644, de 13 de dezembro de 2011”.

Ínclitos parlamentares, o presente Projeto de Lei destina-se a verter de eficácia a Lei n. 2.644, de 13 de dezembro de 2011, alterando sua redação a fim de cumprir os necessários requisitos autorizadores da permuta de bem público, objeto central do referido ato, pelo qual se obstina a destinação de bem imóvel à construção de Unidade Prisional.

É sabido que qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado, bastando, para tanto, que exista avaliação prévia que atribua corretamente seus valores e lei autorizadora que identifique os bens a serem permutados, para que se proceda à troca sem qualquer lesão ao patrimônio público.

Embora exista, como já mencionado, a Lei autorizadora n. 2.644/2011, esta não se encontra plenamente apta a gerar os seus efeitos, uma vez que não descreve corretamente o imóvel objeto da permuta.

Desse modo, considerando imprescindível a descrição minuciosa do bem como requisito essencial da permuta, propõem-se a presente medida para sanar a referida imperfeição.

Trata-se de alteração modesta e mínima, quanto ao inciso II do parágrafo único do artigo 1º da citada Lei, contudo, capaz de satisfazer completamente os objetivos almejados pela Administração Pública em busca da defesa do interesse público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Certo Velho 11/05/12
Adriano Araújo
Funcionário

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 11 MAIO 2012 <i>Paulo</i> Servidor(nome legível)
--

10:21 2012/05/11 00:06:96 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei n. 2.644, de 13 de dezembro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n. 2.644, de 13 de dezembro de 2011, que autorizou o procedimento de permuta de imóveis entre o Estado de Rondônia e a empresa Transportadora Giomila Ltda, no município de Vilhena, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

II - Lotes n. 70 (setenta) e 71 (setenta e um), do setor 54 (cinquenta e quatro), com área total medindo 7,2314 (sete hectares, vinte e três ares e quatorze centiares), de propriedade da empresa Transportadora Giomila Ltda, ambos no município de Vilhena”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.